GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 103/2026

Ubá, 29 de junho de 2026.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)nº 103/2026 (SEI 143171061)			
PA COPAM Nº: 28325/2026		**SITUAÇÃO:** sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Vicente Paulo Lopes Bitencourt	**CPF:**	612.737.756-00
EMPREENDIMENTO:	Vicente Paulo Lopes Bitencourt	**CPF:**	612.737.756-00
MUNICÍPIO:	Canaã	**ZONA:**	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**	**CLASSE**	**CRITÉRIO LOCACIONAL**
G-02-02-1	Avicultura	2	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	
G-01-03-2	Silvicultura	NP	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	NP	
G-01-03-2	Silvicultura	NP	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**
Vinícius Duarte Máfia Macedo	CREA: 295835/D MG ART: MG20264881567

AUTORIA DO PARECER	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
Leonardo Gomes Borges	1.365.433-0	

Gestor Ambiental		
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral - Coordenador de Análise Técnica	1.366.222-6	

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Gomes Borges**, **Servidor(a) Público(a)**, em 29/06/2026, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral**, **Servidor(a) Público(a)**, em 29/06/2026, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143171061** e o código CRC **8CE53605**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005929/2026-26 SEI nº 143171061

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)nº 103/2026 (SEI 143171061)			
PA COPAM Nº: 28325/2026		**SITUAÇÃO:** sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Vicente Paulo Lopes Bitencourt	**CPF:**	612.737.756-00
EMPREENDIMENTO:	Vicente Paulo Lopes Bitencourt	**CPF:**	612.737.756-00
MUNICÍPIO:	Canaã	**ZONA:**	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**	**CLASSE**	**CRITÉRIO LOCACIONAL**
G-02-02-1	Avicultura	2	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	
G-01-03-2	Silvicultura	NP	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	NP	
G-01-03-2	Silvicultura	NP	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**
Vinícius Duarte Máfia Macedo	CREA: 295835/D MG ART: MG20264881567

AUTORIA DO PARECER	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
Leonardo Gomes Borges Gestor Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral - Coordenador de Análise Técnica	1.366.222-6	

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 103/2026 (SEI 143171061)

O empreendimento em requerimento de licença, em caráter corretivo,Vicente Paulo Lopes Bitencourt, localizado no município de Canaã - MG, tem como atividade a ser licenciada, de maior classe e em fase de operação, a “Avicultura”, com um número de cabeças informado de 90.000cabeças, se enquadrando em classe 2, que conjugado com a incidência de critérios locacionais em análise baseada na plataforma IDE-SISEMA (Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas), justifica o procedimento simplificado, LAS/RAS, nos moldes da Deliberação Normativa Copam n° 217/2017.

Em 18/06/2026, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS/RAS nº 28325/2026**,** via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Considerando que o empreendimento se encontra em operação, conforme informado no sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, sem a devida licença ambiental, com Autorização Ambiental de Funcionamento n° 01880/2017 vencida em 27/03/2021, este órgão procedeu a autuação do empreendimento, como incurso no art. 3° do Decreto Estadual nº 47.838/2020, Anexo I, código 106, Auto de Infração n° 703221/2025, com aplicação da penalidade de suspensão da atividade G-02-02-1 - Avicultura, 90.000 cabeças, no âmbito da análise do processo administrativo n° 2907/2025.

Complementarmente busca a regularização ambiental das atividades G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (6,02 ha); G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (4,78 ha); G-04-01-4 - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (5.000 t/ano); G-01-03-2 - Silvicultura (0,651 ha), todas caracterizadas como de porte inferior.

Junto aos autos consta declaração emitida pela Prefeitura de Canaã, a qual diz que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente no que se refere a legislação aplicada ao uso e ocupação do solo.

O empreendimento se localiza em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme recibo de inscrição n° MG-3111705-8F55.8B5C.11A4.44AE.8715.3C68.057E.9ACC, realizado em 13/12/2018 (retificado a título de informação complementar), para a matrícula n°45.937, o qual apresenta16,7355ha de área total do imóvel, 0,8374ha como sendo Área de Preservação Permanente - APP,2,3956ha de área de Reserva Legal.Cabe destacar que conforme Resolução SEMAD/IEF n° 3.390/2025 o IEF, nos licenciamentos nas modalidades simplificadas, avaliará as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Na caracterização realizada junto ao SLA para o ponto de coordenadas geográficas 20°39'40,45" S42°37'29,99" O foi constatado que o empreendimento se localiza em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica- Zona de Transição e Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço - Zona de Amortecimento/Transição, sendo, então, apresentado estudo complementar ao RAS, conforme termo de referência, para avaliação quanto ao potencial impacto da atividade desenvolvida sobre essas áreas.

Conforme estudo apenso junto aos autos não há presença na Área de Influência Direta - AID do empreendimento de comunidades tradicionais, bem como de atividades culturais e de coleta/extração e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos da Reserva da Biosfera. Também informa que o empreendimento não ocupará e não afetará o uso do solo de comunidades tradicionais, assim como não há atividades turísticas e/ou manifestações culturais desenvolvidas na Área Diretamente Afetada - ADA ou na Área de Influência Direta - AID do empreendimento.

Além disso, o RAS informa que não haverá lançamento de efluente em nenhum curso d'água na microbacia hidrográfica a qual o empreendimento está inserido, sendo os efluentes sanitários gerados pelos colaboradores destinados a sistema fossa/filtro, com lançamento em sumidouro.

Ademais, também é informado que não houve e não haverá utilização de nenhum tipo de espécie animal ou vegetal exóticas e consideradas invasoras.

De acordo do o RAS, o empreendimento irá operar com cerca de 90.000 cabeças de frango. Após a chegada dos pintinhos na granja, é realizada a contagem e separação daqueles que apresentam avaria (deformações e/ou deficiência físicas). Cada frango come em média uma quantidade de 4,5kg de ração por lote, totalizando aproximadamente 2.430 toneladas de ração consumida durante os 6 lotes produzidos no ano, com uma margem de segurança de 20%. Para a cama de frango é utilizada palha de café, sendo a espessura média de 5 a 10 cm. A principal função da cama de frango é o isolamento térmico e diminuição da umidade, além de trazer conforto aos animais e proteção contra doenças.

Além disso, o empreendimento também desenvolve a atividade de cafeicultura com seu respectivo beneficiamento. Para evitar a infestação de pragas e demais males na plantação, é realizado a manutenção constante na lavoura, com a utilização de pesticidas, fungicidas e herbicidas, conforme necessidade de cada safra.O processamento é realizado em via seca, que envolve o preparo do café sem utilização de água.Dessa forma, o café sai direto da lavoura para ser secado com casca em secadores mecânicos, em seguida, o secador faz a limpeza e separação dos frutos.Por fim o armazenamento do café é feito na própria propriedade, conservado em locais secos, ensolarados e bem ventilados, para posterior comercialização.

Segundo o RAS, a bovinocultura no empreendimento é desenvolvida com um plantel de aproximadamente 56 bovinos de corte em regime extensivo para cria, recria e engorda. A atividade é realizada em todas as estações do ano. A alimentação dos animais é complementada com suplementação mineral. Os resíduos de medicamentos veterinários utilizados são armazenados em local coberto e impermeabilizado e posteriormente encaminhados para locais devidamente licenciados. Animais mortos durante o processo produtivo são encaminhados para a composteira.

Para o desenvolvimento das atividades o empreendimento conta com 01 (um) funcionário, em regime de trabalho de 01 (um) turno por dia, 07 (sete) dias na semana, 12 (doze) meses por ano.

No que se refere a infraestrutura do empreendimento para desenvolvimento das atividades em requerimento de licença, conforme análise junto à IDE-SISEMA com ativação da camada de Mapeamento de Alta Resolução dos Biomas Brasileiros, subcamadas hidrografia, nascentes e Área de Preservação Permanente - APP para o ponto de coordenadas geográficas 20°39'40,45"S 42°37' 29,99" O, foi possível observar que há áreas e edificações dentro dos limites do imóvel rural, as quais, a princípio, estariam inseridas em Área de Preservação Permanente – APP, a saber: área de beneficiamento de café, galpão de armazenamento de equipamentos, casa de morada, curral, biodigestor e sumidouro, composteiras, galpão de armazenamento de produtos agrícolas e parte das áreas de cultivo de café e eucalipto.

.



Fonte: IDE SISEMA.

Foi apresentado junto aos autos do P.A. n° 28325/2026 documento informando que no tocante ao ponto de coordenadas geográficas 20°39’40,45”S e 42°37’29,99”O, verificou-se que o curso d’água indicado na camada de hidrografia da plataforma IDE-SISEMA não possui correspondência com a realidade física observada no local.Além disso, a linha de drenagem lançada pela base cartográfica intercepta áreas de uso consolidado da propriedade, inclusive vias internas e áreas de cultivo, em locais onde não há indícios de escoamento superficial perene ou intermitente, evidenciando tratar-se de inconsistência no mapeamento hidrográfico disponibilizado pelo IDE-SISEMA.

Adicionalmente, o documento informa, que verificou-se que a feição hídrica representada na base cartográfica da plataforma IDE-SISEMA como um curso d’água secundário que se desenvolve no sentido sul-norte até sua confluência com o Córrego do Barreiro, também não possui correspondência com a realidade física observada no imóvel, conforme apresentado abaixo:



Fonte: autos do P.A. n° 28325/2026.

Cumpre informar que foi declarado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA que não houve intervenções ambientais entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento, bem como não haverá intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual n° 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Cabe ressaltar que caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas aos autos, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.

O abastecimento de água no empreendimento, consumo humano e dessedentação animal, conforme balanço hídrico apresentado, é realizado através de duas captações subterrâneas em poço manual (cisterna) regularizadas através de Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nºs 526412/2025 e 20.04.0027807.2026. As fontes de água existentes no imóvel rural, de acordo com o balanço hídrico apresentado, são suficientes para atender a demanda hídrica do empreendimento para as atividades em requerimento de licença, conforme parâmetros caracterizados no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, bem como para o consumo humano.

Como principais impactos inerentes à atividade mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica da atividade desenvolvida. A emissão atmosférica gerada na queima da lenha nas fornalhas de aquecimento de pintos de 1 (um) dia também é considerada pouco significativa. Junto aos autos do P.A. n° 28325/2026 há Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos - Até 500 m³ emitido pelo IEF (85049/2025) e válido até 30/09/2026.

Segundo o RAS, os efluentes líquidos sanitários são destinados para tratamento em fossa séptica com lançamento em sumidouro.Junto aos autos do P.A. n° 28325/2026 foi apresentado um relatório técnico conclusivo, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, avaliando a impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto.

O relatório menciona a inexistência de rede pública de coleta de esgoto disponível em distância técnica e economicamente viável para interligação do empreendimento, impossibilitando o encaminhamento dos efluentes para sistema público de tratamento. Além disso, verificou-se a existência de curso d’água superficial em distância compatível com o empreendimento, sendo que as condições topográficas locais permitem tecnicamente a condução do efluente tratado até o referido corpo receptor por gravidade, sem necessidade de sistemas complementares de recalque.

Entretanto, o relatório conclui que, considerando as características do empreendimento, a natureza exclusivamente sanitária do efluente e a capacidade de infiltração do solo local, constatou-se que a disposição final em sumidouro apresenta maior adequação ambiental, por proporcionar tratamento complementar no solo e reduzir potenciais interferências na qualidade das águas superficiais.

Além disso, foi apresentada declaração, para os devidos fins, junto aos autos do P.A. n° 28325/2026, de que o sistema de esgotamento sanitário implantado/operado destina-se exclusivamente ao tratamento de efluentes de natureza sanitária doméstica,provenientes de vasos sanitários, lavatórios, chuveiros, pias e demais contribuições correlatas. Declara, ainda, que não há aporte de efluentes oriundos de caixa SAO (Separadora de Água e Óleo), bem como não há lançamento ou contribuição de efluentes de origem industrial no sistema.

Cabe destacar que a disposição de efluentes no solo, mesmo tratados, ainda que não esteja sujeito aos parâmetros e padrões de lançamento em curso d’água dispostos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM - CERH/MG n° 08, de 21 de novembro de 2022, não podem, todavia, causar poluição ou contaminação das águas, sejam elas subterrâneas ou superficiais.

Em relação aos resíduos sólidos, segundo RAS, esses são constituídos basicamente por papel, papelão, recipientes de vidro e plásticos oriundos de embalagens, além dos frascos de produtos veterinários e animais que eventualmente venham a morrer na granja.

Os resíduos sólidos não perigosos serão armazenados de forma segregada em depósito temporário no empreendimento e posteriormente serão levados para pontos de coleta na zona rural do município de Canaã para serem reaproveitados/reciclados.

Já os resíduos sólidos perigosos, tais como os produtos veterinários utilizados no sistema de produção, serão armazenados em coletores específicos e temporariamente em depósito na granja, sendo a destinação final realizada por empresa especializada.

Os animais mortos são destinados à compostagem, sendo o adubo produzido no processo destinado como biofertilizante no solo.

Como forma de monitorar eventuais impactos causados pelo empreendimento, foi condicionado neste Parecer Técnico o automonitoramento contínuo do solo nas áreas dos cafezais que receberem adubação orgânica proveniente da compostagem, bem como a geração e destinação final de resíduos provenientes do desenvolvimento das atividades produtivas.

Cumpre informar que toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente), só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.

Além disso, cabe destacar que a viabilidade ambiental do empreendimento para emissão da licença se baseou nos projetos/sistemas de controle propostos no RAS, e seus anexos, e que qualquer alteração, ampliação ou modificação devem observar ao previsto nos artigos 35 e 36, ambos do Decreto Estadual n° 47.383/2018.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Cumpre informar que consta junto aos autos do P.A. n° 25325/2026 o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/ AIDA emitido em nome de Vinícius Duarte Máfia Macedo, CREA:295835/D MG, ART:MG20264881567.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos, no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Vicente Paulo Lopes Bitencourt para as atividades de “Avicultura" (90.000 cabeças), “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” (4,78 ha), “Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” (6,02 ha), “Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes” (5.000 t/ano) e “Silvicultura” (0,651 ha), no município de Canaã- MG.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Vicente Paulo Lopes Bitencourt''

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0005929/2026-26. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA/ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Vicente Paulo Lopes Bitencourt"

1. Resíduos Sólidos e rejeitos:

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				**TRANSPORTADOR**		**DESTINAÇÃO FINAL**			**QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE** (tonelada/semestre)			**OBS.**
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

1.2. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Solo:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à adubação orgânica (cama do aviário e produtos da compostagem). (Prof. 0-20 cm e 20-40 cm)	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn.	**Semestral** (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas).

*Informar as coordenadas dos pontos amostrados e apresentar as justificativas técnicas pertinentes.

Relatórios: Enviar **anualmente** à URA/ZM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá **especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem**. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.